

**Historiographic Recension of “DICCIÓNÁRIO JURIDICO-COMMERCIAL”,****By José Ferreira Borges,****2<sup>nd</sup> edition, Oporto, Typographia de Sebastião José Pereira, 1856**

--

**Carlos Ferraz**

APOTEC

**Introduction:**

The fact that the public copy of this work is now available online (<http://purl.pt/298>) and, in addition, the bicentenary celebrations of the Portuguese liberal revolution of 1820, in which its author had a preponderant role since its beginning, it leads us to make a "review" of it, with the main objective of studying, through it, the situation of the now called "accounting", in Portugal in the first half of the 19th century.

We will therefore situate the work in generic terms first and then its author. Given that he lived in a particularly troubled period, to understand his life and work it is necessary to insert it in his time, so we will remember, synthetically, this period so rich in events. Finally, we will analyse the entries of this “Dictionary” more directly linked to accounting and, making possible comparisons, we will evaluate the evolution (or involution) of it in this period in Portugal.

The author made the Preface, closing its original with the London date, 27 February 1833. In this Preface he evokes “the PORTUGUESE COMMERCIAL CODE PROJECT that we have concluded”. A posthumous 1<sup>st</sup> edition of “*Diccionario*” was published in 1839 and printed in Lisbon. The edition to which we refer is the 2<sup>nd</sup>, that of 1856.

Written, therefore, in London during his first exile, the Project demanded the study of law and jurisprudence, because this was the first Portuguese Code. There was not even a Civil Code. “The Dictionary we present is the result of that study”, says he in the Preface, where it also says that “we are the only nation that does not have commercial law writers”.

The Portuguese law at that time was based on the Philippine Ordinances (beginning of 17<sup>th</sup> century) and by immense disperse legislation that has been leaving (and being modified and repealed) over more than two troubled centuries. A confusion and a labyrinth for experts. In order to assess it, you can see the end of many of the entries in the “*Diccionario*”, where Ferreira Borges summarizes the respective applicable legislation, in which he also mentions the solutions of the various (few) Commercial Codes in force in Europe at the time.

The following note appears at the end of the edition:

The Author “started citing the Articles of (his) Commercial Code in the first words of this Dictionary, but interrupting his death (1838) this work, the Editor did not supply him because it seemed unnecessary in view of the alphabetical index of the same Code”. The new conception of commercial law since the French Revolution, which became the discipline of acts of commerce, regardless of the quality of the people who practice it, that is, it is no longer the right of a class of professionals.

Ferreira Borges was born in 1786, during the reign of D. Maria I and died in 1838, that is, he lived in a period that was especially troubled in Portugal with the French invasions (1808-1810 or, more strictly 1807-1813, but, in particular with that commanded by Massena, since Wellington ordered the withdrawal of the populations leaving the burnt land for the enemy not to obtain supplies) and, with them, the Court's change to Brazil (1808), the opening of trade with the Brazil to the “friendly nations” and the corresponding loss to the metropolis of this trade, resulting from the economic crisis, the permanence of Beresford and the English command in Portugal, and, later, the fratricidal liberal wars (1828-1834), which led him to the exile in the UK twice. With liberalism, namely, tax reform suppressing personal services (banal rights, 1821), the “reduction of *forais*” (1822, *forais* that were the basis of villages rights and Portuguese administrative law since the beginning of nationality), the extinction of religious orders (1834) and the secularization of their assets, with them changing owners and the friars changing their lives, as well (in the same year) the extinction of Corporations. In short, the collapse, albeit with inertia, of the *Ancien Regime* and the rise of the bourgeoisie, with the alteration of the power, economic and social structures.

José Ferreira Borges, the son of a wealthy merchant and ship-owner, was born in Oporto in 1786 and died there in 1838. With a degree in Canons (Law) in 1806, at the age of 20, he settled in his native city as a lawyer, soon creating a good reputation especially in commercial law. It caught the attention of Marshal Soult (March-May / 1809) during the occupation of Oporto by the French, which did not tarnish him, since in 1811 he was appointed by the Government as the Lawyer of Oporto Court of Appeal.

Coexistence with the French and English and exile contaminated part of the Portuguese elite with liberal ideas, that is, by the “exchange of the subject for the citizen, the

replacement of majestic rights by national sovereignty, the change of edicts to law". As a result of the so-called "1817 Conspiracy" - an alleged but frustrated attempt by the liberals - those who became known as "Martyrs of the Fatherland" were executed.

With Manuel Fernandes Tomás, José da Silva Carvalho and João Ferreira Viana, Ferreira Borges was the founder of the "*Sinédrio*" (January 22, 1818), the germ of the liberal regime. Super-secret association, of mandatory inviolable silence, at the beginning it tried to debate ideas and observe events. Very slowly it was extended to jurists, merchants and, finally, to military personnel, being most of its Masonic members, but it cannot be confused with Freemasonry.

Taking courage with the Spanish liberal revolution of January 1820 of Lieutenant Colonel Riego, which led D. Fernando VII of Spain to swear the constitution of Cadiz of 1812, and taking advantage of the absence of Beresford - the de facto governor of Portugal - who in March leaves for Brazil to claim more power from the King and more money to pay troops - the "*Sinédrio*" originates the Pronouncement of August 24, 1820, in Campo de Santo Ovídio, in Oporto, where 2 proclamations are read by the military, both written by Ferreira Borges.

This resulted in the claim of the return of King D. João VI to Portugal and the convocation of "*Cortes*", as well as the establishment of a Provisional Board of the Supreme Government of the Kingdom. The revolt extended to the country with various adventures and the readjustment of the members of the Board. What is certain is that Beresford on his return and despite the new powers he brought, he was unable to land.

In December of that year, elections were held and in January 1821 the "*Cortes*" meeting, in which Ferreira Borges participated as a deputy for Minho. On October 1, 1822, the Constitution drafted and approved in the meantime came into force, much inspired by the aforementioned 1812 Cadiz one. Accepted by D. João VI, it was soon questioned (1823) by the absolutist faction headed by Prince D. Miguel, in what became known as "*Vila-Francada*". Ferreira Borges then left for London, beginning his first exile, as, indeed, many other liberals. There he published a vast work, predominantly legal and political.

On his return to Portugal in 1827, already under the Constitutional Charter, he devoted himself to advocacy and moved away from politics. With *miguelismo* he went into exile again in 1829, again in London, where he continues to write and publish his work, in addition to newspapers. Returning to Portugal, his eyes were blinding, tired of so much work. "His" Code was, as we said, approved and promulgated in 1833. In 1835 Queen D. Maria II grants him the "Honours of *Conselheiro d'Estado*", being already Supreme Magistrate and President of the Commercial Court of Appeal, these positions which he will resign in September 1836, right after the "September Revolution", which restored

the 1820 Constitution and pursued it. Very sick, he retired to Oporto, where he leaned on a brother and died on 14 November 1838.

The voluminous “*Diccionario*” (430 pages) gives, in its multiple entries and in its tasty language reinforced by the spelling of the time (which also has its evolution), the idea of how the economy was organized, the hierarchy of economic agents, how accounting/bookkeeping was conceived, the etymology of words, the origin of uses and customs, etc.

In it, the semantic evolution in the entry “*Contabilidade*” (accounting) is explicit, saying that this word was “introduced from France”, “we didn't need much of the term”, “the commercial use has coined the word. Many others words had also semantic evolution like “*tractante*” or “*arrumação*”. Others disappeared, namely “*letra da terra*” (bill of exchange drawn on the country).

Giving “*balanço*” (balance)(See this entry) was “*balançar*” and “strictly talking, Balance and Inventory is the same”. It was, because today it is not. “*Balanço volante*” is now “*balancete*” (trial balance).

In “*Fazenda*” (inventory) it explains the origin of the word and the evolution that has already occurred and, today, we realize how it continued to evolve in less than 2 centuries and from there we understand the widespread use of the account “*Fazendas Gerais*” until the entry into force of the first Official Accounting Portuguese Plan, in 1977.

“*Partida*” (entry) then, is “*lançamento*” today.

The economic agents had a detailed hierarchy: trader, dealer, wholesalers, retailers, manufacturers, producers, bankers, ...

Note that “the merchant needs examination and approval by the *Junta de Commercio*”, this written already in the dawn of Liberalism. Today and except in the regulated sectors (banking, insurance, ...) the trader is not required to have any academic qualifications, nor special training or proof of knowledge or experience. What an “evolution”! And pay attention in the 2nd part of the entry “*Commerciante*”, to the “background of useful knowledge” that he “must be familiar”.

Merchant assistants also had their hierarchy. All of them were “*caixeiros*”(clerks), a word derived from “*Caixa*” and a practice that was very old, that of only express confidence to a person of complete trust and long known, requirements that provided him with a high hierarchy in the entity. Thus, the “*guarda-livros*” (bookkeeper) was one of the “clerks”, but - in the Code of 1833 - he had to have “special and written authorization” from the merchant, registered in the public register of commerce. Among

the "clerks" there was also a hierarchy: "the merchant's son prefers anyone else in the store and the oldest to the youngest" (in "*Mercador*").

The "Diccionario" does not register "*contabilista*" (accountant), although it already registers "*contabilidade*" (accounting) and - in the corresponding entry - mention and define the French "*comptable*". Being a "bookkeeper", in the meaning of the time, was a position of trust and prestige. Having the books and knowing how to organize and book them was for competent connoisseurs and the meaning of "guarda" (keeper) also evolved naturally throughout of the times.

In that same entry he says, and quite rightly: the Bookkeeper "holds the key to all the secrets of the house. He sees the result of speculation, the expenses of the merchant, his life, in short. On his faithfulness the progress or the ruin of the house depends.

The book is not just a dictionary, but gives advices and describes uses and customs (see, for example, "Fazenda"), reminiscent of those of 3 centuries before, as, for example, "Della mercatura et del mercante perfetto..." by Cotrugli (1573 edition, 1458 manuscript, according to the oldest known copy, that of Marino de Raphaeli). As said, he also refers to the legislation, which is impressive for being dispersed and with a time span of several centuries. It shows the author's deep knowledge of mercantile practice, accounting and legislation in the various European countries, quoting the relevant articles.

In the entry "*Arrumação*" (arrangement of books, bookkeeping) and by the recommendation that he makes there of the works of Degranges and George Jackson, you can see that he is a follower of these authors and there and in "*Livros de commercio*" the plan for the coordination of records that he devised is deduced. How many books! At least 15! The "*Diario*" (journal) shows the scope of the "entity": everything included, namely "the expenses of your person and home" (according to the legislation at the time of writing, a Decree of 1809).

The "*Borrador do Diario*" (Memorial) "must be expressed in the most common language" ... "be fully intelligible to anyone, who does not know anything about commerce", but "wrote with all the necessary brevity" . "It should not be defective or ambiguous". "Write nothing superfluous". So, it is very similar to Paccioli description of the same book. That is from 1494 to 1833, the concerns, needs and functions of this book have not changed in more than 3 centuries!

This book contained all the essential details of each business, even those that would not have an accounting significance. It would be up to the Bookkeeper to choose relevant matters when switching to the Journal. That wealth of information today - in the information age - has been lost, or rather it is dispersed through several supporting documents, which are also often synthetic or encoded (for example, the reference to an

article in an invoice by its code, instead of detailed description of the article). Tomorrow it will be difficult for an historian to reconstruct such details or even to redo the accounting according to other parameters or principles other than those in force at the time and place. In other words, the concerns of modern theories, such as that of events and the multidimensional, were better satisfied in these backward centuries (Georges H. Sorter, 1969; Colantoni, 1971; Grenier, 2000).

The “*Diario*” (Journal) has its own entrance, but it is in “*Partidas dobradas*” (Double entry) that is the explanation of the movement of debit and credit, in such a way that reveals the still little knowledge (even for a connoisseur like Ferreira Borges was) and the respective rules were not clear, so the explanation is, in the style of the time, empirical, through examples.

There will be a “*Livro de Balanços annuaes*”, but, “strictly speaking, Balance and Inventory is the same” (entry “*Balanço*”). In this entry “*Balanço*” it is said that this “must contain the list and assessment of all the movable and immovable effects of the debtor, the state of the active and passive debts, the profit and loss account, and the expenditure table”. How it was done just in a single document is not illustrated.

The “*Copiador de cartas*” (letter copying book) “is one of the essentials”, at a time when there was no carbon paper, no typewriter, no photocopier and no computer. So, it was the only written memory for the merchant of the correspondence sent. He recommends a “Maturity book”, where everything that “has to be paid or received” would be recorded, that is, it is the beginning for a cash planning.

The entry “*Partidas singelas ou simples*” describes the method that today is practically not talked about - even for didactic purposes - but that was the most common. Mathieu de la Porte (*La Science des Négociants et Teneurs de Livres*, 1704) dealt with it in depth and is not a mere cash account, but an accounting system.

Returning to the entry “*Arrumação*”, it can be seen from the detail of the description, by the mentioned authors - Edmond Degrange and George Jackson - that Ferreira Borges has good theoretical and practical knowledge of the matter. In fact, in the final paragraph of this entry he says “we already had the opportunity to practice with a similar thing long before this work appeared...” and, almost at the end of it “any trader, who tries this method of ours... will not regret it”. In other words, he used his method in his practice, which probably occurred when he was a young man in his father's company (reminding us that his father was a ship-owner and a great trader).

From the extensive entry “*Partida*” and the entry “*Escrepturação*” it can be concluded that both double and single entry were common practises. “Bookkeeping must be appropriate, and adapted to the type of commerce that is being carried out. His kindness is therefore relative: what is absolute is that bookkeeping is done, that there are books

that the law essentially requires”. Therefore, as long as books exist, the law is fulfilled, regardless of the method used.

However, “the writing of *Erario*'s books, and the collection of taxes are done by the merchant method of double-entry bookkeeping...”, considered as the shortest and clearest to have, at any time, the perception of the net and current account of the debit and credit of each one of the multiple receivers of the Public Finance.

Now and quite contrary to the Pombaline legislator when instituting the “*Erário Régio*”, the liberal legislator (still in the Azores and in the regency of D. Pedro, Duque de Bragança) will come (through the Report attached to the decree nº 22 of 16 of May of 1832, that it deals with the organization and administration of the Public Treasury, the extinction of the “*Erário Régio*” and the creation of the Public Treasury Court) saying “it could not continue the old and monstrous *Erario*... I don't even know how to find the old term, such was the disorder!”.

As soon as the liberals took over Lisbon in 1833, they enforced such legislation, extinguishing the *Erario* and ending the use of double-entry in Public Sector Accounting. In other words, in the eyes of today, Public Sector Accounting suffered a severe setback there that lasted until today, because even though the doubled entry bookkeeping are legislated by the SNC-AP, they are far from being fully implemented.

Still in the entry “*Escripturação*” it is said that “examining the cause of many bankruptcies, it will appear in the lack or irregularity of bookkeeping”. In other words, there would be enough cases of pure lack of bookkeeping: neither double nor single entry. In the middle of the 18th century, it was known by Jacome Ratton that double-entry bookkeeping was only practiced in Portugal by a few large companies and performed predominantly by foreigners or sons of foreigners.

With the creation of the “*Aula de Comércio*” in 1759, specialists began to be formed, who became known as “*aulistas*”. The course was quite frequent until the end of that century, but with the evolution of the environment, which we have already described, participation has dropped a lot with only 46 enrolled for the course from 1843-1844. The reform of the public education of Costa Cabral annexed it, in that year of 1844, to the “*Liceu de Lisboa*”, with the name of School of Commerce or Commercial Section.

However, in Oporto and still within the historical period to which we are referring, in 1803 there was the *Academia Real Da Marinha e Comércio*, which gave rise - with the reform of Passos Manuel of 1837 - to the *Academia Politécnica do Porto*, in it integrating the *Curso de Comércio* until 1897.

As for the diffusion of knowledge through printed book, it was only in 1758 that the one by João Baptista Bonavie appeared, called “*Mercador Exato nos seus livros de contas, ou Método fácil, para qualquer mercador, e outros arrumarem as suas contas com a*

*clareza necessária com seu Diário, pelos princípios das partidas Dobradas, segundo a determinação de Sua Majestade, parte I*”; had more editions: in 1771 and 1779. However, in the “*Aula do Comércio*”(created in 1759) the teacher - João Henrique de Sousa - dictated notes to his students.

In 1764, the “*Tratado sobre as Partidas Dobradas, ...*” was published by an author who remained anonymous, with a 2<sup>nd</sup> edition in 1792/3. In 1794, the translation by José Joaquim da Silva Perez de Milão of Mathieu de la Porte's book “*Guia de Negociantes e de Guarda-Livros, ou Novo Tratado sobre os Livros de Contas em Partidas Dobradas...*” was published. And until 1850 only 3 more works:

- 1803 - (Lisbon) by Manuel Luís da Veiga: “*Novo método das partidas dobradas para uso daqueles que não tiverem frequentado a Aula de Comércio*”;
- 1837 - (Oporto) by Manuel Joaquim da Silva Porto: “*Método simples de escriturar os livros por partidas simples e dobradas, traduzido da obra de Edmond Degranges*”;
- 1850 - (Oporto) by João Francisco de Assis: “*Sistema e método fácil de aprender a escriturar livros por partidas simples e dobradas*”.

As we said and it is in the final note of the “*Diccionario*”, it contains almost nothing of what would be promulgated in the Code for which, after all, it constituted, as we have seen, its basis of study and reason for being. Therefore, let us now see the provisions of this 1<sup>st</sup> Code regarding Accounting.

- In its Title IV, art. I, no. 208: “everyone who do commerce as a habitual profession” incurs... “the obligation to have a uniform and rigorous order of accounting and bookkeeping in the precise terms determined by law”;

- In section II “On bookkeeping and correspondence”, art. XI, no. 218: “Every trader is obliged to have books to record his accounting and bookkeeping”;

- In article XIV, no. 221: “Every trader must establish a balance sheet with his assets and liabilities in the first three months of each year, and to post it in a private register book with that destination, and assign it in the book ”;

- In art. XXIII, no. 230: “Every trader can do his bookkeeping for himself, or for other; but he is obliged to give the bookkeeper he employs a special and written authorization. This authorization will be registered in the public register of commerce”;

- In art. XXIX, no. 236”... the partners may appoint a bookkeeper for establish the balance sheet. This appointment is subject to the solemnity of art. XXIII of this title”.

In conclusion: it is still useful today to consult this book to know the legal-accounting thinking and practices of the time.



**ADENDA:**

ALGUMAS ENTRADAS RELACIONADAS DO

**“DICIONARIO JURIDICO-COMMERCIAL**

POR

**JOSE FERREIRA BORGES”**

(Porto, Typographia de Sebastião José Pereira, 2ª edição, 1856)

(grafia original e, em tipo maior, as entradas mais importantes para a contabilidade)

...

**“Arrumação** – *Arrumar livros* – termo de commercio – é o acto de *guardal-os*, de escriptural’os segundo o methodo adoptado pelos Negociantes e Guarda-Livros.- A arrumação pois póde definir-se a arte de escripturar as transacções mercantis d’uma maneira regular e sistemática.- Os livros d’um negociante devem conter todos os particulares, que respeitão aos seus negocios. Devem mostrar o estado de todos os ramos do seu commercio, a conexão das suas diversas partes, a somma e o resultado de tudo. Devem ser tão cheios, e bem arranjados que ministrem uma informação imediata em qualquer ponto, em que possão consultar-se. A matéria que os Livros devem conter, compreende-se debaixo de três pontos – 1º - As dividas, que se devem ao negociante, e as dividas, que elle deve aos outros – 2º as fazendas e mais artigos de propriedade sua: a quantidade e valor vendido ou de que outro modo dispoz; e a quantidade e valor, que restão em ser – 3º a somma do seu capital quando abrio a escripturação, os lucros havidos, as perdas soffridas depois, e a somma do seu fundo actual. O methodo que com mais clareza e precisão responder a estes fins esse será o melhor. Em geral prefere-se o methodo Italiano denominado *Partidas dobradas*; pelo menos funda-se sobre principios mais universais, e é mais conveniente n’um commercio extenso e complicado; e o Guarda-Livros, que o intender achará pouca dificuldade em seguir ou mesmo em inventar outros methodos melhores accomodados a seus fins particulares.-Este methodo exige tres Livros – *Borrador do Diario* – *Diario* – e *Livro Mestre* – Vide estas palavras. Tem-se escripto muito sobre a arrumação, ou antes póde dizer-se tem-se copiado muito sobre a arte de guardar livros commerciaes: aconselharíamos com preferencia as obras d’*Edmond Degrange* entre os Francezes, e *George Jackson*<sup>1</sup>, a *new check-journal*, entre os Inglezes. Vêr-se-ha d’este, se não duas novidades, pelo menos

---

<sup>1</sup> Sir George Jackson, autor do livro que é aqui referido “*A New Check Journal: Upon the Principle of Double Entry; Which Exhibits a Continued, Systematic, and Self-Verifying Record of Accounts of Individual and Partnership Concerns, and Shews, at One View, the Real State of a Merchant's or Trader's Affairs, by a Single Book Only*”, Londres, 1826; a 17ª edição (!) foi em 1903 (Murray, 1930)

duas tentativas, que dão grande luz á escripturação comercial. – Primeiro o que elle chama – *Partidas dobradas por singelas*. – Segundo o que appellida a *New check-Journal*. No primeiro elle forma *quatro* jogos de Livros n'um commercio universal, que será por consequência applicável a um comerciante de só um ou d'alguns ramos, e que consequentemente desnecessitará de tantos livros. O *primeiro jogo* pois comprehende os seguintes Livros – 1º De compras – 2º De caixa – 3º Letras a receber – 4º Letras a pagar – 5º De vendas – 6º Razão 7º Um Razão particular. – De cada um d'elles dá a forma de arrumação. – O *segundo jogo* respeita a *especulações para o estrangeiro, e n'este formaliza um 8º Livro de Facturas*, comprehensivo da *conta da consignação ou envio*, e da *conta corrente do consignatário*. O *terceiro jogo* comprehende as *especulações importando ou por importação, ou em retornos*, que elle considera compras *nossas*, e levando os retornos ao credito da conta corrente do remittente ou consignante. – O *quarto jogo* comprehende as vendas de consignações á comissão, e faz o *nono* Livro. – Elle abre este Livro por Debito e Credito como o de Facturas. – Dá o methodo de balançar os sete primeiros Livros, e o plano de fechar a final todas as contas. O espaço d'este artigo não admite mais ampla explicação.

O que Jackson chama *New check-journal upon the system of a double entry*, reduz-se a um Borrador do diário, em que cada partida é progressivamente numerada pondo-se no *Razão* um numero correspondente. A partida errada ou omitida é lançada de novo por inteiro rectificando o erro, ou explicando a omissão, e a sua causa com toda a especificação. Cada mez começa em nova pagina pelas totalidades do debito e credito passado, a que só se accumulão as do mez corrente, o que habilita a balançar o Razão com facilidade- Veja-se esta obra

Nós já tivemos ocasião de practicar uma cousa semelhante muito antes d'apparecer esta obra, e com a qual alcançamos perfeitamente o nosso fim com segurança e poupando muito trabalho. O nosso Diário era um livro geral arranjado da maneira seguinte: n'uma grande pagina da esquerda além das columnas usuaes de referencia a auxiliares e data havião columnas de Debito e Credito, e ao pé de cada uma, uma columna para numeros. As contas *pessoaes* tinham seus numeros, que iam crescendo á proporção que as transacções se succedião, mas as contas *geraes*, como Caixa, Ganhos e Perdas & C<sup>a</sup> tinham numeros fixos, e n'um alfabeto separado os nomes tinham esses mesmos numeros, que as circumstancias ião trazendo. Além das duas columnas de Debito e Credito havia uma *columna geral*, cuja somma sendo igual áquelas duas provava a sua exactidão no fim da pagina. D'essa pagina tiravão-se para uma folha volante as somas de todos os numeros identicos, que a pagina apresentava e se reduzião a uma somma só: essa totalidade achava-se no Debito e no Credito, e lançava-se em frente do numero competente na pagina da direita por Debito e Credito: ora estas sommas totaes dos diversos números, que vinham de traz, somadas todas davam uma somma igual á da columna geral: e portanto o Livro estava balançado cada dia, ou cada semana ou cada mez, ou quando se quisesse.- Esta já é uma grande vantagem: porém ainda havia outra,

a qual era que todas estas somas totaes, que respeitavam a cada numero erão necessariamente eguaes á somma total de todas as partidas ou da Caixa, ou d'uma corrente & c. até esse momento; do contrario havia erro, e esse sem trabalho se descobria pelas somas totaes do respectivo numero em cada pagina do Livro geral, que descrevemos. Este Livro era portanto um *check* ou uma *prova* constante do *Razão*, ou do Livro de Caixa, do de contas correntes, e em fim de qualquer auxiliar, e cada um d'estes o era d'elle, porque tal prova é reciproca. Qualquer negociante, que tentar este nosso methodo, de que todavia não arrogamos a honra d'inventor, não se ha-de arrepende<sup>2</sup> – Vide *Livros. Escripuração. Partidas. Guarda-Livros. Conta.*

...

**Balanço** – termo de commercio: - chama-se assim propriamente o estado passivo e activo dos negócios do fallido (*Rogron*) – Vide *Inventario*.- O Balanço permite o discernir se ha fallencia ou simplesmente suspensão de pagamentos; serve de fixar o character da fallencia, indica os credores, torna fácil a verificação dos créditos, &c. A sorte dos fallidos depende muitas vezes da sua sinceridade (*idem*). – Rigorosamente falando, *Balanço* e *Inventario* é o mesmo; todavia *Balanço* tem uma significação ás vezes mais restricta.- O *Cod. Comm. Francez*, art. 9, diz: -“(O negociante) é obrigado a fazer todos os annos sob assignatura particular um inventario dos seus effeitos moveis e immoveis, e a copial-o anno por anno n'um registro especial a esse fim destinado.” – Eis aqui o que é *inventario*, é uma resenha dos effeitos, moveis e immoveis do negociante, e de suas dividas activas, e passivas. – Fallando depois das falências, diz o mesmo Codigo, que o fallido preparará o seu *balanço*, e no art. 371 o descreve assim: “O balanço deverá conter a enumeração e a avaliação de todos os effeitos moveis e immoveis do devedor, o estado das dividas activas e passivas, o quadro dos lucros e perdas, e o quadro das despezas. O balanço deverá ser certificado de verdadeiro, datado e assignado pelo devedor.” – D'aqui deduz *Rogron* que o balanço deve conter cinco quadros ou contas, a saber: - 1º o da enumeração dos bens – 2º sua avaliação – 3º o estado das dividas activas e passivas – 4º o quadro dos ganhos e perdas – 5º o das despezas. – Estes quadros revelão a situação dos fallidos, e dão toda a informação sobre as causas e circumstancias da fallencia” – Além d'este balanço ha igualmente o que chamamos *Balanço volante* ou *balancete*, que é uma folha resumida d'aquelle mesmo balanço; por exemplo, aquelle contém a relação inteira das dividas uma por uma, e o balanço volante contém a somma d'essas dividas na *totalidade*.

Como o balanço apresenta o credito e debito do estado do negociante, a essa operação de descobril-o chamamos *balançar*, - *dar balanço*; e á differença que se encontra entre

---

<sup>2</sup> Infe-re-se daqui que teve experiência prática de escripuração e ideias próprias suficientes para , ele próprio, inventar um método e note-se a importância que dá ao riscado do papel, questão em moda na altura, na sequência das obras de Delaporte (1801, 1ª edição) e de T. E. Jones (1796, 1ª edição)

o activo e passivo também chamamos *balanço*, que é por outra expressão o *saldo*, o que salda, solda, ou que trazida a quantidade igual uma e outra somma, a fecha, e ajusta.

Os contadores do Erario são obrigados a fazer um balanço annual, Carta L. 22 dezembro 1761, §. 1, tit. 15. – E os almoxarifes, recebedores, e administradores da Fazenda real são obrigados a entregar annualmente um balanço, e recenseamento da sua conta aos Provedores das Comarcas, que os remetem ao contador geral do Erario, Alv. 12 junho 1800, §. 8. – D’elles e de todos os cofres, que se achão fóra do Erario se fóra um geral que se remette (§. 9.)

É obvia a utilidade e necessidade que tem todo o negociante de balançar a sua casa ao menos uma vez por anno. Se os livros se achão devidamente arrumados, e o mais em dia possível, a operação de balançar’os póde ser objecto de horas. O balanço é util ao negociante, porque lhe mostra o seu estado *real*, e é necessario, porque a sua falta no caso d’infortunio póde ministrar presumpções de fraudes, que o balanço immediatamente ou removeria ou faria prevenir. – Muito grande parte das quebras procedem de falta d’escripturação: esta de pouco serve como informação do negociante, se este não tem a prova, de que a escripturação está certa, e bem assim de qual é o seu estado real.

Nós não podemos deixar de recommendar com preferencia as obras de *Edm. Degrange* sobre a arrumação de Livros. A menor e a mais util despeza, que faz um negociante qualquer é a que consome n’uma exacta, regular, e assidua escripturação dos seus livros – Vide *Arrumação. Escripturação. Fallencia. Livros de commercio. Partidas*.

...

**Borrador do Diario** – termo de commercio: - chama-se assim o primeiro dos três livros necessários para ter a escripturação comercial no methodo, que se chama *Partidas dobradas*. – N’este livro lanção-se com exactidão todas as occurrencias do negocio pela mesma ordem, que acontecem. Começa pelo inventario de tudo quanto pertence ao negociante; resenha das dividas, que se lhe devem, e das que elle deve a outros; contém a exposição plena de todo o dinheiro, que recebe ou paga; de todas as fazendas, que compra ou vende; e de tudo o mais que no seu commercio ocorre. Deve n’elle lançar-se cada partida apenas a transacção tem lugar, e deve expressar-se *na linguagem mais corrente*: não deve depender de desenvolvimento algum da parte de quem o escreve, mas deve ser plenamente intelligivel a qualquer pessoa, que não saiba nada de commercio: ao mesmo tempo que deve ser escripto com toda a brevidade conveniente, e portanto algumas vezes referir-se *para os pormenores* a facturas, e outras contas.- O primeiro cuidado do arrumador deve ser nada deixar *defectivo* nem *ambíguo*: o segundo, nada escrever *supérfluo*. A data escreve-se em texto no alto de cada pagina: os artigos são separados uns dos outros por uma linha, e a transacções d’um dia separadas das outras por duas linhas, no meio das quaes se deixa um claro para inserir o dia do mez.

Este livro deve ser arrumado com o maior cuidado, porque contém os materiaes, de que todos os outros livros são compostos, e qualquer erro ou defeito ocasionará outro semelhante nos demais. Este livro é aquelle, em cuja autoridade se confia, aquelle a quem a lei chama *Diario*, o que deve ser exhibido a juizes ou árbitros, quando qualquer conta é disputada. Como o *Diario* ou *Jornal* é extrahido d'este livro, a sua autoridade é reputada muito mais authentica, e em regra confia-se muito mais em qualquer d'estes dous livros, do que no *Razão*, que por sua forma é muito mais sujeito a erro, e póde mais facilmente ser viciado para fim fraudulento. Como o *Borrador do Diario* contém toda a substancia do negocio póde recorrer-se a elle todas as vezes, que se carecer de saber alguma cousa, porém o trabalho de consultal-o é mui grande, e ninguém póde dizer com segurança ainda depois de corrêl-o todo que achou a verdade: por exemplo se quizermos saber quanto uma pessoa nos deve, temos que folheal-o desde o principio, e ir marcando e lançando em separado as parcelas que forem aparecendo, e ainda no fim d'este trabalho não podemos dizer, que nos não escapou alguma: para poupar este trabalho, e o perigo d'esta inexactidão é que se inventou o que chamamos Livro *grande* ou Livro *mestre*, ou *Razão*, que tudo importa o mesmo. – Ao Borrador do Diario também se chama *Memorial*, o que vale o mesmo – Vide *Arrumação. Diario. Escripturação. Livro. Memorial. Razão.*

...

**Commerciante** – Cada paiz tem suas espécies de produções naturaes indígenas, particulares a seu solo e clima: cada provincia do mesmo reino é mais ou menos fertil em géneros de primeira necessidade, é mais ou menos povoada, consume mais ou menos productos da sua cultura e industria. O solo de regiões vastas só oferta o mais das vezes áridos campos, que nenhuma cultura póde tornar fecundos, mas encerra metaes mais ou menos preciosos. A civilização tem aumentado muito as necessidades naturaes: o desejo sempre crescente de multiplicar os gozos, de variar os mais modernos ou mais seductores, gerou o luxo. O luxo fez nascer as artes que embellezão, e aperfeiçoão todos os productos da industria. Cada povo, cada provincia por interesse de necessidade ou luxo é compelido a trocar a demasia, do que tem, pelo que carece por necessidade ou fantasia.

Estas trocas constituem o que se chama *commercio*. Aquelles que operão estas trocas ao longe, e fazem transportar fóra do paiz o superfluo de suas produções, importando as do paiz estrangeiro, formando e tendo grandes depósitos á disposição de todos, chamão-se *negociantes*. Há outros que extrahem d'estes depósitos, em grande, partidas fortes de provimentos para as diversas províncias onde morão: estes são os *mercadores de grosso*. Ha outros que de per si fazem d'estas materias primas estofos, moveis, e utensílios de toda a casta: são estes os *fabricantes*. Outros há que por meio de maquinas, ou combinações particulares á mão-de-obra, estabelecem, mas commummente com menos perfeição, por preço mais barato, e em grande quantidade, uma só especie de

mercadorias, são estes os *manufactores*. Um maior numero em fim tirão dos armazens d'estes tudo o que pôde ser particularmente de uso ou gosto de cada habitante das cidades, villas e aldêas, e lh'ò ministrão a retalho segundo sua necessidade ou capricho; e são estes os *mercadores de retalho*.

Todos estes trabalhão por se indemnisar das despezas, que adiantão, e auferir algum lucro dos consumidores. Todos, considerados n'este ponto de vista, são *comerciantes*. É debaixo d'este nome que a lei os designa geralmente a todos, é pois este termo generico, e compreende os *negociantes, mercadores, fabricantes, e os banqueiros*. São commerciantes os que exercem actos de commercio, e fazem do commercio profissão sua habitual (*Cod.Com. de França e da Belgica*).- A pessoa, que faz um ou mais actos de commercio, por exemplo, que compra uma vez ou duas generos para os revender, é, por estes actos particulares de commercio, sujeita á jurisdicção dos tribunaes de commercio (*Cod. Com. de Fr. art 631*); mas como não faz do commercio a sua profissão habitual não é *commerciante*: portanto não é obrigada a ter livros, nem pôde ser declarada fallida &c. – A Junta do Commercio tem jurisdicção para os chamar a sua mesa, Est. *conf.* Alv. 16 dezembro 1756, cap. 17, §. 19. Os nacionais, que formão o corpo da Praça do Commercio de Lisboa devem matricular-se: e os de fóra, querendo, como o farão, C. L. 30 agosto 1770, §. 11 e 15- - A fidelidade e sciencia do commerciante só pôde adquirir-se pela educação, e experiencia, cit. *conf.* Pelo Alv. 16 dezembro 1756, cap. 2.§. 7.

Antes de qualquer pessoa s'involver n'um commercio geral, e tornar-se um negociante universal, deve munir-se de um fundo de conhecimentos uteis que o habilitem a proceder de per si, e não arriscar-se a perdas, que mal calculadas empresas trazem consigo. – Um commerciante pois deve ser familiar com os seguintes ramos da sciencia commercial – 1º deve escrever bem e com correcção – 2º intender todas as regras d'arithmeticas, que tem alguma relação com o commercio – 3º saber arrumar livros em partidas dobradas e singelas – 4º ser practico nas fórmulas das facturas, contas de venda, apolices de seguro, fretamentos, conhecimentos, e letras de cambio – 5º conhecer a relação das moedas, pêsos, e medidas de todas as partes – 6º se negoceia em manufacturas de sêda, lã ou linho, deve conhecer os logares, onde estas diversas castas de manufacturas se fabricão, por que modo se fazem, quaes são os materiais por que se compõem, e d'onde vem, a proporção destas matérias antes de posta em obra, e os logares para onde se mandam depois de fabricadas – 7º devem conhecer os comprimentos e larguras das diversas estofas de sêda ou lã, lençaria ou cotonia segundo os diversos estatutos e regulações dos logares, onde são manufacturadas, com os seus diversos preços segundo os tempos e estações: e se pôder acrescentar ao seu conhecimento as diversas tinturarias e ingredientes que formão as diversas cores, não lhe será isso sem utilidade – 8º se limitar o seu commercio a azeites, a vinhos & c. deve informar-se particularmente do que promettem as colheitas e vindimas sucessivas para regular ou dispor do que tem em ser armazenado, e as compras e approvisionamentos

futuros – 9º deve saber de que qualidade de fazendas se gosta num paiz mais do que n'outro, quais são raras, suas diversas especies, e qualidades, e o methodo mais proprio de as levar a um bom mercado por terra ou mar – 10º deve saber quaes são as mercadorias permitidas ou prohibidas por entrada ou sahida dos reinos em que são fabricadas ou produzidas – 11º deve estar em dia no conhecimento do cambio segundo o curso das diversas praças, e com as causas da sua alta ou baixa - 12º deve conhecer os direitos d' importação e exportação das mercadorias segundo o uso, tarifas, ou pautas e regulações das praças, com quem commercia – 13º deve conhecer o melhor methodo de dobrar, enfardar, empacotar, ou embalar as fazendas para sua conservação e preservação – 14º deve saber o preço e condições dos fretamentos, seguros de navios e mercadorias – 15º deve conhecer a bondade e valor de tudo quanto é necessário para a construcção e reparos e concertos dos navios; os diversos modos da sua construcção; - quanto as madeiras, mastros, maçame, armamento, velas, e toda a enxarcia emfim podem custar – 16º deve saber que soldadas commumente vencem os capitães, officiaes e marinheiros, e o modo d'ajustal-os – 17º deve intender das linguas estrangeiras tantas quantas possa, principalmente a do paiz com que fizer seu principal trafico – 18º deve ter conhecimento das jurisdicções consulares, e leis, usos, costumes dos diversos paizes, com quem negocea ou possa negociar: e em geral todas as ordenanças e regulamentos tanto do seu como dos outros paizes, que tenham relação com o commercio – 19º ainda que não é necessário para um negociante o ser um sabio, contudo ser-lhe-ia próprio o saber historia, principalmente a do seu paiz; geographia, hydrografia, ou a sciencia da navegação; e que conhecesse as descubertas do paiz, com quem tem a fazer, o modo como estão reguladas, que companhias sustentão esses estabelecimentos, e regulam as colonias- - Todos estes conhecimentos são de grande serviço a um negociante, que faz um commercio extenso. – Se fôr limitado, assim o póde ser o seu conhecimento: todavia um requisito é necessário e essencial a todos, e é o ter o respeito o mais estricto á verdade, e boa fé, evitando a fraude e o engano, que são os destruidores do *credito* base do commercio – Vide *Commerciar. Commercio. Negociante. Mercador.*

...

**Conta** – *calculo* – *computo*. – Em commercio diz-se conta uma resenha de verbas, que se referem a alguma transacção mercantil e suas despezas, com o dinheiro tirado á margem: d'onde não só compreende o *calculo*, mas tãobem a exposição do objecto, a que elle se refere,- D'estas há diversas, e quasi tantas como os seus diferentes objectos.- E em sentido geral chama-se conta um estado da receita e despeza, de que se tem a administração (*Merlin*). E é regra, que toda a pessoa, que administrou negocios d'outrem deve dar contas terminada a gestão (*idem*).- Ora as contas ou são *geraes* ou *correntes*: conta geral é aquella, que respeita á pessoa, que a tem em todas as suas relações, tanto particulares como com terceiros: conta *corrente* é a que respeita ao interesse particular entre mercador e mercador por uma negociação respectiva (*Baldasseroni*). Isto porém só marca a differença entre uma e outra: porém conta

*corrente* póde antes definir-se o estado, que dous negociantes, que estão em relação de commercio, tem do seu *debito* e *credito* mutuo; e, em lingoagem do banco, o prospecto ou quadro das letras de cambio, que os negociantes e banqueiros saccão uns sobre outros, e das remessas, que reciprocamente fazem (*Merlin*).

O *institor*, o *administrador*, o *commissario* ou *procurador*, e o *tutor*, são obrigados a uma conta da administração tida (*Baldasseroni*).- Assim o capitão do navio n'essa, e na qualidade de administrador da carga é obrigado a formar uma conta da carga antes de partir, e depois uma *conta de venda* ou administração na sua torna-viagem, nos termos do art. 236 do *Cod. Com. de Fr.*, vide *Capitão*. – É pois conta em geral a resenha calculada, do que se comprou, vendeu, pagou ou recebeu entre negociantes, mercadores e banqueiros: se pois n'ella acontece erro de calculo, omissão ou repetição de partida tem logar a emenda. – Erro não é conta. – D'ahi vem que os negociantes em regra junto ao saldo da conta poem por iniciais a clausula – S. E. e O. – *salvo erro e omissão*: - sem embargo da qual clausula a conta seria sempre emendavel (*Marquard*).

As *contas correntes* são ou *simples*, ou com *conta de juros*, com o calculo de juros por debito e credito, segundo os recebimentos ou desembolsos.- Diz-se *conta de sociedade* a que appresenta o estado das relações dos sócios entre si, em respeito ao capital, entradas, e resultado de lucros ou perdas da sociedade.- *Conta de venda* é a resenha do produto da cousa vendida, e despezas incursas.- *Conta de compra* é a resenha da cousa, do preço, e das despezas, a que montou uma compra, o que não deve confundir-se com *factura* – Vide *Factura*.- Esta só ganha este nome quando se remette pelo *feitor* ou *commissario*, d'onde lhe veio o nome (*Baldasseroni*). As *contas dos navios* ou respeito ao seu armamento e costeamento, e apercebimento de viagem – ou compreendem o que póde chamar-se *Factura geral da carga*, que é a resenha geral da *conta* da carregação, differente se o navio fôr fretado *por redondo*, - ou se foi pelo afretador sublocado á *prancha* por fardo ou tonelada: no primeiro caso é *conta das fazendas da carga*: no segundo é *conta da carregação* (*Boucher*). – Do pagamento d'uma *somma* conteúda em uma *conta geral* não póde deduzir-se a aprovação de toda a conta (*Casaregis*, *Azuni*). – A simples retenção d'uma conta não importa a sua aprovação (*Ansaldo*). A conta prova sempre em conjunto e contra aquelle, que a subscreveu e remetteu á parte (*Casaregis*).- Se a conta, que se remette me mostra credor, ella constitue prova contra o meu correspondente de que elle me deve a quantia expressa na conta (*Baldasseroni*).- n'um decreto do tribunal de Cassação de 8 germinal anno XI declarando, que a conta corrente se constitue entre os negociantes por meio dos saques reciprocos d'um sobre o outro, e remessas que fação, decide que este estado de conta corrente não cessa senão quando as partes se achão definitivamente saldadas.

Em relação á escripturação ou arrumação de livros, principalmente do *Razão*, as contas dividem-se em *pessoaes*, e *reaes*.- Contas *pessoaes* dizem-se aquellas, que abrimos a cada pessoa ou companhia com quem temos a fazer a credito. – Contas *reaes* são as



contas de propriedade, seja qual fôr o seu género ou espécie, taes como as contas de dinheiro, de fazendas, de casas, de terras, de navios, de quinhões em companhias publicas, e outras semelhantes.- Ás contas de *Capital, Ganhos e Perdas*, e suas subsidiarias chama-se ás vezes *contas fictícias*. – Tem-se como contas subsidiarias a *Conta de juros*, a *Conta de commissões*, *Despezas de fazendas*, *Despezas proprias*, *Dividas perdidas*, *Descontos*, *Conta de seguros*, e outras segundo as circunstancias, e extensão de commercio, a que respeita a escripturação. – Sobre *conta de participação*, vide *Sociedade*: e sobre a matéria d’este artigo vide *Livro, Arrumação, Escripturação*

...

**Contabilidade** - palavra introduzida da franceza, porém com significação alterada: porque os francezes intendem por contabilidade uma natureza particular de receita e despeza por que deve dar-se conta e responder-se: assim

a contabilidade dos recebedores geraes das finanças, e outras: d'ahi a palavra comptable - oficial que maneja os dinheiros reaes- e bem assim o que é obrigado a uma conta (Guyot).-Nós por uso adoptamos este termo para significar o estado das contas, o que dizemos pelo termo escripturação: assim dizemos tenho a contabilidade atrasada, como se quizessemos dizer- não tenho as contas em dia. - Assim se diz : fulano é habil em contabilidade, querendo expressar, que é versado em contas commerciaes, ou outras. Rigorosamente fallando, não carecíamos muito do termo, porque contas, calculo, ou escripturação expressão o mesmo: entretanto cumpre confessar, que o uso mercantil tem cunhado a palavra -Vide *Escripturação.Conta*.

...

**Copiador de cartas** - é um livro, que a lei commercial exige de todo o negociante (*Cod. de Com. de Fr. art. 8, da Belg. L. 1, tit. 2, art. 2*). - E a razão é para que em caso de contestação prove a negociação, que outrem negue pelas cartas recebidas. É correlativa d'esta a obrigação d'emmassar as cartas recebidas (*ibidem*). - Este livro é imperiosamente exigido pela lei, porque os citados codigos dizem *é obrigado a copiar n'um livro*: e assim este livro não é do numero d'esses, que o uso aconselha, e que a lei declara não indispensaveis: é tão necessario como o *Diario*. - O motivo, porque a lei manda ao negociante, que emmasse as cartas, que recebe, e copie as que manda, é para lhe permittir, em caso de contestação, o fazer prova da negociação, que o outro negasse, pelas cartas, que recebêra, - justificar pela apresentação do copiadador, as que escrevêra, e que o adversario recusa exhibir.

Este livro serve igualmente ao negociante de recordar-lhe as ordens dadas, e d'evitar que se contradiga por esquecimento do que escrevêra - Vide *Livro*.

...

**Diario** - termo de commercio: diz-se este um livro, que todo o commerciante é obrigado a ter e a apresentar no caso de fallencia, escripturado *pela ordem chronologica dos tempos, sem inversão de datas ou alteração*, mostrando as suas dividas activas e passivas, e a historia fiel das suas operações commerciaes, e despezas de casa (*Cod. De Com. da França*, art. 8-*da Belgica*, L. 1, tit. 2, art. 1, -e Alv. 13 novembro '1756, §. 14). O Alv. 29 julho 1809, §. 3, tem estas palavras – “os negociantes devem ter um livro, pelo menos, com o titulo de *Diario*, escripturado pela ordem chronologica, sem inversão d'ella, e sem interrupção, claro, ou verba alguma posta nas margens, e no qual se achem lançados os assentos de todas as fazendas, que comprarem, e as despezas de sua pessoa e casa.” - Muitos negociantes chamam a este Livro o – *Jornal* - do francez, e italiano, o que tanto monta como *Diario*, e da mesma derivação temos *jornal*, por salario d'um dia, e jornada pelo caminho d'um dia.

Os capitães de navios chamão mais commummente ao seu livro *Jornal* do que *Diario* - Vide *Jornal -Diario de bordo*. -Quer a escripturação mercantil se faça por *partidas dobradas*, quer por *partidas singelas*, o livro *Diario* é indispensavel. Cada artigo d'este livro é composto de seis partes: -1.º data - 2.º nome - 3.º somma ou montante do artigo - 4.º a acção ou que se faz, compra, venda, ou como o artigo é pagável - 5.º quantidade e qualidade - 6.º o preço (*La Porte*). Para mais aceio e certeza os negociantes costumão ter um Borrador do *Diario*, d'onde o tirão a limpo depois (*Jorio*) - Vide *Borrador do Diario*: este é, que verdadeiramente, para os negociantes, que escripturão em partidas dobradas, é o livro, que tem fé em juizo, e que a lei essencialmente requer, porque o *Diario* é uma *compilação do Borrador* pela mesma ordem sim, porém já com fraze technica em ordem a facilitar o transporte das partidas para o *Razão*: aquelle é que é o livro principal, a fonte de todos os mais, a historia perfeita da vida commercial d'aquelle a quem pertence. - Não faça pois confusão *Borrador do Diario*, *Diario*, e *Jornal*. - O primeiro é o que a lei designa, e requer. -O segundo é um transumpto perfeito d'elle, porém já concebido em outros termos. - O terceiro é o mesmo que o segundo sem differença, porque tanto importa *Diario* como *Jornal*. -Portanto, quem diz *Diario* ou *Jornal*, póde entender o *Borrador* ou o *Diario*, isto é, o principal ou o transumpto, ambos contém o mesmo: porém quem fallar com exactidão, deve chamar ao primeiro *Borrador do Diario*: assim os inglezes chamão a este livro *Waste-book*, ou *day-book*, e ao *Diario Journal*, quando *day-book* e *journal* tudo quer dizer livro *diario*, de todos os dias - Vide *Livro*.

...

**Escriptorio** - termo de commercio: -chamamos assim a casa, aonde o Commerciantes escriptura e guarda a sua escripturação, livros, papeis e documentos commerciaes: - onde trabalha com seus caixeiros, e onde recebe, acceita, e paga as letras, que lhe são apresentadas. - É de primeira importancia a assiduidade do negociante em seu escriptorio: não só conserva a regularidade d'elle, mas adquire-lhe credito como

diligente e assíduo. O desamparo do escriptorio pelo contrario mostra negligencia, e a sua repetição induz muitas vezes desconfiança ácerca do estado de sua fortuna. Ha circunstancias, em que póde induzir presumpção de insolvel. -Toda a falta de pontualidade de pagamento é fatal ao credito do commerciante. - O escriptorio é o domicilio mercantil do negociante -Vide *Domicilio*.

...

**Esripturação** -termo commercial: - é o que se escreve nos livros de um escriptorio commercial: n'este sentido dizemos: tenho a *esripturação atrasada*, isto é, não tenho os livros em dia. - Esripturação mercantil é pois synonymo de *Livros commerciaes*. - A esripturação d'um negociante deve merecer-lhe a mais sisuda attenção: ella comprehende a historia da sua vida mercantil, mostra-lhe o estado de seus negocios, e portanto da sua regularidade quasi que depende a sua existencia commercial. Se bem se examinar a causa de muitas fallencias ella apparecerá na falta ou irregularidade da esripturação. Em mil casos a esripturação do commerciante é prova ou adminiculo de prova: isso basta para mostrar a sua ponderação -Vide *Prova. Livros. Correspondencia*.

O methodo da esripturação diz-se seguido em partidas - *simples*, ou *singelas*; e em partidas *dobradas*. -A esripturação deve ser apropriada, e adaptada ao genero de commercio, que se faz. A sua bondade é pois relativa: o que só é absoluto é que a haja, que hajão os livros, que a lei exige essencialmente.

A esripturação dos livros do Erario, e arrecadação da Fazenda faz-se pelo methodo mercantil e escriptura dobrada, Cart. L. 22 dezembro 1761, tit. 12, §. 1- Vide *Arrumação. Partidas dobradas. Partidas singelas. Conta. Livros de Commercio*.

...

**Fazenda** – esta palavra em sua origem quer dizer *feito – acção* – coisa que se faz. – D'ahi passou a chamar-se *fazendas* ás manufacturas, ás obras, e productos do homem, e das maquinas; e como estes tivessem o seu principal trafico no commercio, aqui tomou o nome generico *fazendas*, os bens que andão em commercio, que se carregão em navio, ainda que fossem fructos ou productos da terra, a que melhor talvez coubesse o nome de *generos*; vindo a tomar-se *fazendas* por quasi-synonimo de generos, e a abranger-se uns e outros no termo de *mercadorias*, quando empregadas no trafico mercantil.

No significado generico de bens, a palavra *fazenda*, por antonomásia, ou *Fazenda real* – *Fazenda publica* – tomou a accepção de *Finança*, isto é, o *haver da nação*, os seus bens, e productos de renditos e contribuições, a sua renda. D'ahi a sua administração, imposição, arrecadação e emprego tomou o nome *Sciencia da Fazenda*, ou *Syntelologia*. Como os direitos ou contribuições indirectas sobre o commercio constituem um dos principaes ramos da Fazenda, já se vê quanta influencia as Leis de fazenda devem ter sobre o commercio. Cumpre pois mencionar n'este logar o que há entre nós de

particular relativo a diversas fazendas de commercio; bem como á fazenda publica, por summario como a um artigo convem.

As fazendas da Asia vindas em navios estrangeiros nem se admittem, nem tem despacho, Decr. 8 abril 1739. – As que vem á casa da India vendem-se sem intervenção do corretor, Decr. 10 julho 1771. – Quaes direitos pagão as da costa do Malabar, Alv. 27 maio 1789, - vide Alv. 17 agosto 1795, e 25 novembro 1800. Revog. pelo de 4 fevereiro 1811.

Foi permittido o livre transporte das fazendas sem guia dentro do Reino, Prov. 28 março 1641. Na casa da India não se abrem as fazendas sem assistencia d’um Official do Consulado, Alv. 20 julho 1767. – Sobre quaes sejam as fazendas, que os Officiaes, mestres, marinheiros e homens do mar podem carregar para os portos d’Ultramar, e d’elles para cá, vide Alv. 6 novembro 1788 – Vide *Mercadorias*.

Sobre como se toma conta aos almoxarifes, recebedores, e administradores da Fazenda real, vide Reg. 17 outubro 1516, cap. 81, 89 e 90. – Nas materias que respeitão á Fazenda sempre é ouvido o Procurador d’ella, Alv. 28 março 1617. – Os almoxarifes e recebedores, que arrecadárão *dinheiro*, não podem pagar com *bens*, são prêsos em quanto não entregão o dinheiro, Alv. 7 fevereiro 1646.- Na arrecadação da Fazenda guarda-se o que dispõem a Ord. do Reino nos casos em que é opposta aos Regimentos, ficando estes no mais em vigor, Decr. 6 julho 1693. – A fazenda real entra sempre com a sua intenção fundada em Direito transferindo nos réos o encargo da prova, Est. *conf.* pelo Alv. 16 dezembro 1756, cap. 17 §. 6, Decr. 14 julho 1756. Todas as entradas, que quaesquer ministros, ou almoxarifes fizerem no Erario devem ser promptas e nos vencimentos, pena de suspensão, sequestro e prisão, C. L. 22 dezembro 1761, tit. 13, §. 2 e 6. – Os ramos, que nunca se arrendão são declarados n’esta Lei, tit. 2, §.9. A omissão na sua arrecadação equivale á commissão, cit. L. tit. 1 §. 1, tit. 2, §. 16.- O methodo da sua arrecadação é o mercantil, cit. L. tit. 2, §. 18 e 23. – A forma do processo d’arrecadação está no Decr. 16 janeiro 1762, e Alv. 16 dezembro 1774, §. 4. Nenhum privilegio se póde oppôr a ella, Alv. 27 maio 1772, §. 1. Os processos sobre os erros de contas pertencem ao Tribunal de Fazenda, Alv. 17 dezembro 1790, §. 6. – Os almoxarifes, recebedores e administradores d’ella são obrigados a dar annualmente ao Provedor da Comarca um balanço, Alv. 12 junho 1800, §. 8. – Muitas d’estas leis nos levarião a reflexões de grande transcendencia; mas seguindo o nosso instituto diremos somente, que era já tempo d’acabar um privilegio que sem trazer proveito algum aos cofres públicos consegue muitas vezes fazer a desgraça dos subditos; e cobre sempre as extorsões e o roubo dos arrecadadores – Vide *Finanças*.

...

**Guarda-livros**-é a pessoa, que tem a seu cargo a arrumação, ou escripturação mercantil d’uma casa de commercio. Para ser Guarda-livros é necessario ter approvação da aula

do commercio, C. L. 30 agosto 1770, §. 5. - Elles devem ser matriculados para seus escriptos valerem, § 4.

O Guarda-livros é o caixeiro mais essencial ao negociante, porque a sua escripturação é a base da sua existencia commercial. Cumpre portanto que o Guarda-livros tenha não só perfeito conhecimento da sciencia, e practica da arrumação, ou arte de escripturar os livros commerciaes, mas uma exactidão precisa, e uma fidelidade a toda a prova. -Elle sabe commummente do estado do negocio e da casa, em que serve, com muita mais precisão do que o mesmo commerciante. O que escreve póde em certos casos constituir prova em juizo: fábrica em certo sentido uma especie d'acto authenticico; e tem a chave de todos os segredos da casa. Vê o resultado das especulações, os gastos do negociante, a sua vida emfim. - Da sua fidelidade depende o progresso ou a ruína da casa. O Guarda-livros deve ter a escripturação em dia; as cartas emmassadas, e os papeis do escriptorio arrecadados e em ordem. - As obrigações, que a lei n'esta parte incumbe ao negociante passão respectivamente ao desempenho do Guarda-livros por força do seu ajuste, contracto, e estipendio, que percebe.

O Guarda-livros é um verdadeiro secretario: o resultado de seus deveres e obrigações é identico. O seu contracto é o de *locação d'industria*; e a natureza da industria em si mostra a sua especifica responsabilidade no segredo, na fidelidade, e na exactidão do cumprimento das suas obrigações -Vide *Embargo. Negociante. Livros commerciaes. Escripturação. Arrumação, Borrador. Partidas. Razão. Conta.*

...

**Inventario commercial** - que tãobem se diz *Balanço*, é um acto que contém o estado ou relação dos effeitos moveis ou de raiz, e das dividas activas e passivas do negociante. Este acto não tem solemnidades, e póde ser feito pelo commerciante particularmente: d'aqui a differença dos *inventarios judiciaes* por morte, interdicção, ou ausencia. - Este acto importa o registro do activo e passivo do commerciante. A lei commercial impoem ao commerciante a obrigação de balançar por este inventario todos os annos a sua casa, e dentro de tres mezes depois do anno ( *Cod. de Com. de Fr.* art. 10, e da *Belgica* L. 1, tit. 2, art. 3); e de lançar-o n'um livro especial (*ibidem*). - Procede-se a inventario nos bens do fallido nos termos do §. 15 do Alv. 13 novembro 1756. - E bem assim nos bens do assignante fallido ou suspeito de credito, segundo o Alv. 20 março 1756, §. 6.

Como os bens dos que morrem no mar pertencem a seus herdeiros ou legatarios, as leis maritimas ordenarão, que fallecendo alguém a bordo d'um navio, o escrivão d'elle, e quando não ha escrivão, o capitão ou mestre fizesse o inventario do que se achasse ao fallecido ( *Ord. de França*, de março de 1584, art. 76, suscitada e accrescentada na celebre *Ord. de Marinha*, d'agosto 1681, L. 3, tit. 11, art. 4). -O inventario para ser valioso não só deve conter a descripção de todos os bens, que o fallecido tinha no navio, mas deve ser feito na presença de seus parentes, se os tinha a bordo, ou de duas

testemunhas, que o devem assignar. -O capitão, segundo o artigo 5º, é obrigado a entregar, na torna viagem, os effeitos inventariados, e o inventario aos herdeiros do defuncto, aos legatarios ou outros a quem pertencerem.

Commummente os capitães entregão tudo aos donos dos navios, que com o saldo das soldadas, no caso de devidas, entregão tudo aos herdeiros habilitados. - Algumas ordenanças encarregão tãobem ao capitão, que uma cópia do inventario seja entregue no almirantado, ou n'aquella repartição a que pertence o desarmamento do navio.

No Regim. 10 dezembro 1613, cap. 4, se regula entre nós o como se faz o inventario dos defunctos a bordo dos navios, que navegão para ultramar, e como se arrecada a sua fazenda.

O inventario do bens naufragados é feito pelos officiaes de Fazenda, Alv. 20 dezembro 1713- Vide *Balanço*.

...

**Livros de commercio** -Comprende-se debaixo d'este nome toda a escripturação d'um negociante, mercador, ou banqueiro, relativa a seu respectivo commercio, consignada em registros ou diarios, que por encadernados se chamão livros. - Em regra ninguem póde crear para si mesmo um titulo: a boa fé e celeridade, que presidem ao commercio fizerão uma excepção a este principio, e os negociantes podem deduzir direitos, uns contra os outros, dos seus livros. A sua regularidade attestando a sua boa fé e vigilancia, ha-de protegêl-o contra os revezes da fortuna; assim como a sua irregularidade expôl-o ao castigo, que a lei fulmina contra os fallidos de má fé. D'aqui a importancia dada aos livros do Commercio (*Rogron*). - O Alv. 13 novembro 1756, §. 14, estabelece ao negociante a obrigação de ter um “*Diario* escripturado pela ordem chronologica dos tempos, sem inversão de datas, ou alteração, - numerado, e rubricado.”- Pelo Decr. 29 julho 1809, §. 3, se dispensou ou antes declarou dispensada a rubrica pelos *embaraços practicos*; e tornou-se mais regular a obrigação, dizendo-se: - “Os negociantes devem ter um livro pelo menos com o titulo de *Diario*, escripturado pela ordem chronologica, sem inversão d'ella, e sem interrupção, claro, ou verba alguma posta nas margens, e no qual se achem lançados todos os assentos de todas as fazendas, que comprarem, e as despesas de sua pessoa e casa, e d'outro modo não podem appresentar-se por fallidos.”- Coherente com esta legislação, porém mais explicita é a que se acha no *Cod. Com. de França* e no *Cod. Com. da Belgica*, que o melhorou, e o mesmo no *Projecto do Cod. de Com. para o reino d'Italia*, L. 3, tit. 1. - De suas doutrinas conjunctas deduzimos, que os livros que a lei commercial essencialmente exige dos commerciantes, são - o *Diario - Copiador de cartas* - e o *Livro dos balanços annuaes*-podendo ter todos os mais auxiliares, que lhe convenhão, e facilitem a sua escripturação. Nenhum d'aquelles será tido com lacunas, ou claros, entrelinhas, ou verbas marginaes. -Eis-ahi o que as Leis citadas exigem ácerca dos livros. - Agora, diz o *Cod.Com. Francez*, art. 12, e o da

*Belgica*, art. 6: - “Os livros de commercio regularmente arrumados podem ser admittidos pelo juiz para fazer prova entre commerciantes por facto de seu commercio.”-Fazem ao nosso proposito o Alv. 17 junho 1809, §. 1, e Port. 1 março 1811, art. 1, quando dizem “que os livros *Diario* e *Mestre* dos negociantes e mercadores de retalho *não fazem fé em juizo* sem ter pago o sêllo.” -Logo tendo-o pago fazem fé. - Da legislação transcripta devemos inferir -1.º que os livros de commercio escripturados nos termos precisamente marcados podem ser admittidos em juizo em prova - 2.º que a lide deve pender entre negociantes - 3.º que o facto a comprovar deve ser de seu commercio; e não alheio. - Sobre quando estes livros se devão *communicar* ou *appresentar* em juizo, e como, vide *Exhibição*. Do citado Alv. 17 junho parece poder inferir-se, que a lei exige tãobem dos negociantes um livro *Mestre* ou *Razão*. Cumpre pois dar n'este logar uma idéa succinta dos livros mais principaes de que os negociantes fazem uso. Chama-se livro *Mestre* ou livro *grande*, por ser em regra o maior no formato, ou *Razão*, por dar razão, dizem alguns, ou conta a quem o tem, de todos os seus negocios, um livro, em que se lanção em *debito* e *credito* todas as contas, cujos objectos se encontrão no *Diario*.

Para formar cada conta é necessário servir-se das duas paginas em frente, aberto o livro. Na pagina da esquerda lança-se o *debito*, e na da direita o *credito*. O debito marca-se com a palavra *Deve*, e o credito com a palavra *Haver*. Cada artigo deve conter - 1º a data- 2º nome d'aquelle a quem se debita a conta, ou por quem se credita- 3º o objecto, isto é, porque é que se debita ou credita- 4º a somma ou montante do artigo - Vide *Razão. Borrador do Diario*.

*Livro de Caixa*: chama-se assim este livro, porque contém em debito, e credito quanto dinheiro entra e quanto sãe da caixa do negociante. N'este livro, que é arrumado pelo negociante, ou por um empregado seu que d'ahi houve o nome de *caixeiro*, hoje geral, se escrevem todas as sommas, que se recebem e pagão diariamente, a *receita* do lado do *debito* porque é a caixa, que recebeu e fica devendo, declarando-se de quem se recebeu - porque - para que - e em que especies: - e a *despeza* do lado do *credito* mencionando tãobem as especies:- as razões do pagamento, e aquelles por quem, e a quem se fez - Vide *Caixa*.

*Livro de vencimentos*: n'elle se escreve o dia do vencimento de todas as sommas que se tem a pagar ou a receber por letras de cambio ou da terra, por escriptos, fazendas ou d'outra sorte, a fim de que comparando as receitas, e os pagamentos se possa prover em tempo nos fundos a pagar, ou fazendo receber as letras vencidas, ou tomando a tempo quaesquer outras precauções.

Entre nós é este livro muito essencial, porque escapado um vencimento, e um protesto a letra fica prejudicada a risco do negligente. Nas praças aonde essas diligencias se fazem por Banqueiros a esse é que tal livro é d'absoluta necessidade. - Este livro pôde arrumar-

se como o livro *Mestre*, em duas paginas oppostas, lançando-se na da esquerda o que se tem a receber, e na da direita o que se tem a pagar.

*Livro de numeros* ou *livro d'armazem*: este registro tem por fim fazer conhecer facilmente todas as fazendas, que entrão n'um armazem; que d'elle sahem, ou que ahi existem.

*Livro de facturas*: tem-se este livro para não embaraçar o Diario com a miudeza que uma factura envolve -Vide *Factura*.

*Livro de contas correntes*. - Este livro arruma-se por debito e credito como o livro *Mestre*. Serve de formar as contas, que são enviadas aos correspondentes para se regularem de concerto com elles antes de saldal-as no livro *Mestre*: e é propriamente uma cópia das contas correntes, que se guarda para recorrer a ella quando necessario.

*Livro de commissões, ordens, ou avisos*: n'este se escrevem todas as commissões, ordens, ou avisos, que se recebem.

As margens d'este livro devem ser mui largas para mencionar n'ellas o que convier ácerca da sua execução. Alguns usão dar um traço de penna sobre os artigos quando executados.

Livro d'acceites, ou de saques. - Este livro serve de registrar todas as letras de cambio, que os correspondentes notem na sua correspondencia, ou cartas d'avisos, haverem saccado sobre nós; e faz-se este registro a fim de se estar ao alcance de saber ao appresentar-se as letras se ha ordem ou não para as aceitar. Aceitando-se poem no livro ao lado do artigo um *A*, que quer dizer *acceita*: não se aceitando poem-se as letras - *a p*, - que significão *a protesto*. *Livro de remessas*. - Este livro serve de lançar todas as letras de cambio á medida que os correspondentes as remetem para serem appresentadas, e cobradas. Se são protestadas de não-acceitas, poem-se á margem um *P*. - Se são reenviadas marca-se a data de quando o forão. - Se são *acceitas* poem-se, um *A*; e se se vencem *da vista* a data do aceite .

*Livro de despezas*: é aquelle em que se lanção por miudo todas as despezas que se fazem quer domesticas, quer commerciaes, e sommando-se no fim de cada mez transportão-se para o Diario.

*Copiador de cartas*. - Este livro é um dos indispensaveis. N'elle se deixão por cópia todas as cartas, que se escrevem -Vide *Correspondencia*. *Carta*. *Copiador*. *Cópia*.

*Livro de portes de cartas*: é um pequeno livro, em que se abre uma conta a cada correspondente, e em sua conta se lanção os portes das suas cartas, das que pagamos por elles. Esta conta salda-se segundo convém, e o seu saldo é transportado á sua conta respectiva.



*Livro de navios*: é um registro, que se arruma em debito e credito, dando uma conta a cada navio. -No debito lanção-se as despezas de victualhas , soldadas, concertos &c. - No credito o producto dos fretes, ou outros; e o total d'um e outro transporta-se para o Diario debitando e creditando o navio.

Estes os principaes livros: ha e podem haver muitos outros, que as circumstancias fazem necessitar, e formar. -Nós não fallamos do *Memorial*, ou *Borrador do Diario*, e do *Diario* ou *Jornal*, porque a sua descripção se acha n'estas respectivas palavras-Vide *Diario. Escripção. Partidas. Copiador. Arrumação. Borrador do Diario. Razão. Memorial. Conta.*

....

**Mercador** - termo de commercio: - é o homem que se emprega em mercancia, ou no tracto de mercadejar. - Houve tempo em que este nome foi entre nós synonymo de commerciante. A nossa antiga palavra generica era *Homem de negocio*, e *mercador*. Hoje propriamente é o negociante que commercia dentro do reino por grosso ou em retalho. N'este sentido se disse antigamente *Tractante*, que hoje tem significado alterado em accepção má. Diz-se mercador, ou negociante d'atacado o que tem armazens de fazendas: e de retalho o que vende em lojas por vara ou côvado o que se mede, por menos d'arroba o que se pesa, e por volumes soltos o que se conta.

Entre nós o filho do mercador prefere a outro qualquer na loja, e o mais velho ao mais novo, Estat. conf. por Alv. 16 dezembro 1757, cap. 2, §. 12. - A mesa dos mercadores de retalho foi creada pelos Estat. conf. por este Alv. - Carecem de exame e approvação da Junta, *ibid.* cap. 2. São obrigados a matricular-se, e a ter os livros necessarios, *ibid.* §. 14 e 15. - Não podem abrir loja da qualidade das *cinco classes* sem ter ao menos ametade de todos os lucros d'ella, Alv. 15 novembro 1760. -Sobre a mesa do bem *commum dos mercadores de retalho*, vide os cit. Estat. de 1757 - Vide *Commerciantes. Negociante. Tractante.*

...

**Negociante** - Chamão-se negociantes ou *Mercadores de grosso* as pessoas que fazem commercio em armazens, que vendem as suas fazendas por pacotes, caixas, por peças inteiras, e que não tem loja aberta, nem amostras á porta.

Entre nós, segundo a C. L. 30 agosto 1670, §. 3, só póde chamar-se *Homem de negocio* ou *negociante* o matriculado na Junta do Commercio, e só esse gosa dos privilegios, graças, e isenções, que lhes são concedidas.

Os commandantes dos navios do commercio da Asia, Pilotos, Mestres, Contra-mestres, guardiães, guarda-livros, caixeiros, e outros quaesquer officiaes e pessoas da guarnição ou equipagem d'elles, que de homens do mar se tornarem negociantes, contrahindo

dividas, e assignando letras, são obrigados ao seu pagamento, e não gosão n'este caso de privilegio algum para cobrarem as soldadas, em quanto as não pagarem, Decr.13 dezembro 1782.- Entre nós são commerciantes de grosso trato os matriculados, que despachão na mesa do Consulado, ou que tem pelo menos cinco acções nas companhias de commercio estabelecidas pelo soberano. Os contractadores das rendas reaes, que se arrematão, e são moradores na côrte. Todos os mais que não entrão n'esta classe, como mercadores de madeiras, de vinhos, de marçaria, arrematantes de rendas particulares, e outros semelhantes não tem esse nome, nem deixão de pagar a decima do maneio, posto que aliás sejam incluídos na matricula geral dos negociantes, Alv. 12 novembro 1774, §. 2 e 3 - Vide Decr. 10 junho 1802, §. 4.

O negociante fallido não é admittido a Deputado da administração dos depositos publicos da côrte, Alv. 21 maio 1751, cap. 1, §. 3. - O negociante quebrado ou suspeito de credito, sendo Assignante d'alfandega, é inventariado em seus bens, e faz-se-lhe sequestro nos termos do Alv. 20 março 1756, §. 6, e Alv. 13 novembro 1756, §. 22.- Os negociantes de todo o reino estão sujeitos á Junta do Commercio, Estat. *conf.* por Alv. 16 dezembro 1756, cap. :18, §. 2. - Quando sem culpa chegão a fallir de credito são dignos de favor, Alv. 12 março 1760: mas o que sem fundos e sem regra se encarrega de cabedaes alheios, e não mostra por seus livros, devidamente escripturados, que tinha em fundos ao *menos* a terça parte da sua quebra, não gosa do beneficio dos dez por cento do Alv. 13 novembro 1756, cit. Alv. 12 março 1760.- A boa fé e reputação do negociante deve ser sempre illibada, Alv. 30 outubro 1762.- O que deve provar para poder matricular-se →Vide *Matricula*.

Os negociantes de grosso trato são nobilitados pelas leis do reino, Lei 29 novembro 1775, §. 3. Nos mercadores que tractarem com cabedal de 100\$000 reis e d'ahi para cima não cabe pena vil, porque não são peões, Ord. L. 5, tit. 138.

Os negociantes devem ter livros - Vide *Livros- Diario - Mestre*.- Os simplesmente matriculados não são privilegiados genericamente da conservatoria do commercio, e menos os mercadores de retalho; Ass. 23 julho 1811 - Vide *Commerciantes. Mercador. Commercio. Banqueiro*.

...

**Partida** - termo d'arrumação. - Chama-se a exposição succinta de uma transacção commercial escripta n'um livro commercial. - Cada partida deve conter - a data - o nome da pessoa com quem se convencionou - o objecto - quantidade - qualidade - e o preço. - A belleza da escripturação d'uma partida consiste na exactidão e precisão de suas palavras, de sorte que nem falem, nem sejam ambiguas, nem hajão superfluas. - Os Inglezes chamão-lhe *entry*, designando que a transacção tem entrado no livro, na escripturação. - As partidas lanção-se na pagina esquerda ou direita d'um livro qualquer aberto, segundo pertencem ao debito ou ao credito. A escripturação faz-se de duas

sortes, ou por *partidas singelas* ou por *partidas dobradas* -Vide *Partidas dobradas. Partidas singelas. Arrumação. Escripturação. Livros de commercio. Conta.*

**Partidas dobradas** - termo de arrumação. - Arrumar livros em partidas dobradas é uma sciencia que tem por objecto lançar methodicamente por escripto toda a casta de transacções commerciaes, a fim de formar d'ellas conta por *credito* e *debito*, por cujo meio se possa em todo o tempo ter um perfeito conhecimento dos negocios, que se fizerão. - Estas contas formão-se em duas paginas uma em frente da outra, o debito na da esquerda, aberto o livro; e o credito na da direita. - Este methodo começou pelos Italianos, e chamou-se por isso o *methodo Italiano*. – França o adoptou logo mesmo na contabilidade de Fazenda em 1716, e nós a seguimos, porque a L. 22 dezembro 1761, tit. 12, §. 1 ordenou que a escripturação do nosso erario fosse mercantil, e por partidas dobradas. - Para seguir este methodo, como já notamos na palavra *Borrador do Diario*, carece-se d'este livro, que tãobem se denomina *Memorial*, de um *Diario*, ou reducção d'aquelle á frase technica, d'onde passe para o livro *Razão, Mestre*, ou *Grande*, que tudo vale o mesmo. - Veja-se cada uma d'estas palavras.

Suppondo sabido como se lanção as transacções no *Borrador*, e como d'este se extrahem para o *Diario*, e de que contas póde constar o *Razão*, vejamos como se lanção as partidas para se conhecer o methodo.

Toda a transacção commercial simples pertence a duas contas, e deve entrar no *debito* d'uma, e no *credito* d'outra. Assim quando uma pessoa se torna nosso devedor, o artigo deve ser lançado no *debito* da sua conta; e se isso proceder por dinheiro a elle pago, tãobem entra no *credito* da caixa; - se por fazendas vendidas entra no credito da conta de fazendas; se por qualquer cousa entregue a elle por outra pessoa por intervenção nossa entra no credito da conta do entregador; se por qualquer aposta ou mercado em que ganhassemos entra no credito de ganhos e perdas. Assim seja qualquer que fôr a origem da divida é lançada no *credito* d'alguma outra conta, e no debito da conta da pessoa que a deve. - Da mesma sorte quando nos tornamos devedor d'outro , o artigo que nós devemos deve entrar no credito da conta d'elle. Se é por dinheiro recebido tãobem entra no debito da caixa: se por fazendas compradas entra no debito da conta de fazendas: se por qualquer cousa entregue a outra pessoa por nossa intervenção entra no debito da conta do recebedor; e se fôr em consequencia. d'um contracto que deu perda, entra no debito da conta de *ganhos e perdas*.

Da mesma maneira quando se recebem fazendas lança-se a transacção no debito da conta de fazendas. Se se comprão a dinheiro de contado, tãobem se lanção no credito da caixa: se se fião entrão no *credito* do vendedor: se se trocão por outras entrão no credito das fazendas entregues: se se obtem em consequencia d'alguma transacção de lucro, sem obrigação de retorno algum, entrão no credito de *ganhos e perdas*.

Quando se entregão fazendas a transacção lança-se no credito da conta de fazendas: e se se vendem a dinheiro á vista tãobem entrão no debito da conta da caixa: se se fião entrão no debito do comprador: se se trocãõ por outras entrão no debito das fazendas recebidas: se se destroem ou se dão gratuitamente lançãõ-se em debito de ganhos e perdas.

Finalmente occorrendo qualquer perda dá-se entrada á transacção no debito de ganhos e perdas; e como nós devemos ou pagal-a a dinheiro, ou em fazendas, ou ficar em divida a alguém, deve entrar-se no credito da conta de caixa, ou da de fazendas entregues, ou da pessoa que tem direito a recebêl-a. E occorrendo um artigo de lucro lança-se no credito da conta de ganhos e perdas, e tãobem no debito da de caixa, ou fazendas, se se receber dinheiro ou fazendas, e no debito da pessoa responsavel a não ser immediatamente pago. Assim toda a partida d'uma conta, quer pessoal, quer real, ou pertencente a ganhos e perdas, corresponde a outra igual partida opposta d'uma diferente conta; e por isso se chama *partidas dobradas*. A *mesma* somma entra no debito d'uma conta, e no credito d'outra. E d'aqui se segue que - *se se sommarem todas as contas do Livro Razão o montante das sommas do debito será igual ao montante das sommas do credito*.

Para facilitar ao practicante o uso d'esta escripturação, apontaremos aqui algumas regras, que lhe facilitarão o trabalho, e o guiarão com certeza.

- 1.<sup>a</sup> - Toda a cousa recebida ou pessoa responsavel a nós é *devedor*.
- 2.<sup>a</sup> - Toda a cousa entregue ou pessoa, a quem somos responsavel, é *credor*.

Como toda a arte de escrever o livro Razão depende da escolha propria do debito e do credito deve ter-se em vista o seguinte.

- 1.<sup>a</sup> - A -pessoa a quem qualquer cousa é entregue é *devedor* á cousa entregue, se nada se recebeu em troca.
- 2.<sup>a</sup> - A cousa recebida é *devedor* á pessoa de quem é recebida, quando nada se entregou em troca.
- 3.<sup>a</sup> - A cousa recebida é *devedor* á cousa dada por ella.
- 4.<sup>a</sup> - Fazendas ou outras contas reaes são *devedor* a todas as despesas empregadas n'ellas. Se é dinheiro são *devedor* á caixa: se é outra cousa tãobem entregue são *devedor* á cousa entregue. - Se a despesa é fiada são *devedor* á pessoa a quem é devida.
- 5.<sup>a</sup> - Quando se recebem rendas de casas ou terras, fretes de navios, gratificações de direitos sobre fazendas, ou quaesquer outros lucros de contas *reaes*, a caixa é *devedor* á conta de que resulta o lucro. - Se se recebe alguma cousa além de dinheiro, o artigo recebido é *devedor*. Se se não pagão, e assim continuão, a pessoa que os deve é *devedor*.

6.<sup>a</sup> -Ocorrendo um artigo de perda, a conta ganhos e perdas, ou outra alguma subsidiaria é *devedor*. Se a perda se paga a dinheiro á vista é devedor á caixa. - Se se paga em qualquer outra cousa é devedor á cousa entregue. Se permanece não paga é *devedor* á pessoa a quem é devida.

7.<sup>a</sup> - Ocorrendo algum artigo de lucro, que não é immediatamente connexo com qualquer conta real, a caixa, o artigo recebido, ou a pessoa responsavel é devedor á conta de ganhos e perdas, ou a alguma conta subsidiaria.

8.<sup>a</sup> - Quando uma pessoa paga dinheiro ou entrega alguma cousa a outrem por *nossa* conta, a pessoa que o recebe é *devedor* á pessoa que o paga, ou entrega - Vide *Arrumação. Escripuração. Livros de commercio. Borrador do Diario. Diario. Razão.*

**Partidas singelas** - ou **simples** - termo d'arrumação.- Já vimos o que se intendia por *Partida*, e por *Partidas dobradas* ou *duplicadas*: estas agora dizem-se *singelas* ou *simples* em contraposição áquellas: e pelos livros que n'esta escripturação se seguem, facil será de conhecer este methodo. N'elle os livros principaes são dous, o *Diario*, e o *Razão*. O *Diario* serve a escrever os artigos dia por dia á medida dos negócios, dando credito e debito a quem o merece. O livro grande ou *Razão* é empregado em formar as contas a todos os devedores e credores do *Diario*, lançando-se no *Razão* por extracto os artigos do *Diario*. -Muitos se servem tãobem d'um *Memorial* ou *Borrador*, que serve ou a tomar *notas*, para depois serem lançadas no *Diario*, ou que se escreve por extenso como o *Diario*, e só para que o *Diario* fique limpo. - O *Diario* n'esta escripturação póde ser de duas fórmas, ou um volume só geral para todas as entradas e lançamentos, ou póde dividir-se em differentes partes: por exemplo – 1.<sup>a</sup> um *Diario* de compras - 2.<sup>a</sup> um *Diario* só para vendas- 3.<sup>a</sup> um *Diario* só para Caixa, que se chama livro de caixa, que nota só as entradas e pagamentos -4.<sup>a</sup> um *Diario* de notas, que serve para lançar os negocios que não dependem nem da caixa, nem das compras, nem das vendas. - Cada artigo dos que se escrevem n'este *Diario* constão -1.<sup>o</sup> da data - 2.<sup>o</sup> nome. Se o artigo é d'um devedor poem-se o nome d'este devedor, e a palavra DEVE. Se o artigo é de credor poem-se a palavra HAVER, e depois o nome do credor - 3.<sup>o</sup> a somma ou montante do artigo - 4.<sup>o</sup> a acção ou o que se faz, como compra ou venda, e como o objecto é pagável - 5.<sup>o</sup> a quantidade e qualidade - 6.<sup>o</sup> o preço. Cumpre todavia notar, que n'esta escripturação quando a compras e vendas se fazem a dinheiro de contado, não se debitão nem creditão, porque são negocios consummados. Fórma-se um artigo no *Diario* que só serve de memoria, e não se transporta para o *Razão*. Este livro tem um formato proporcional ao *Diario*, e n'uma columna se marca a folha, d'onde no *Diario* se acha o artigo e a somma. Tem-se além d'isso um alfabeto, que serve d'index, para indicar as folhas das contas no *Razão*. A cada credor e devedor que no *Diario* vai apparecendo, no *Razão* se vai abrindo uma conta sobre si de duas paginas: na da esquerda que é o debito inscreve-se o nome da pessoa, e lanção-se todos os artigos que

vier a dever, e da direita que se inscreve *Haver* ou credito, se lança proporcionalmente a remessa e pagamento.

Já se vê que este livro serve para vê em todo o tempo quem são os devedores, quem os credores, quaes sommas devem, e quaes lhe são pagaveis.

Comparando estes dous methodos de escripturação, é evidente que se ambos forem regularmente feitos, ambos alcançam um fim que é a historia das transacções do negociante, e o estado da sua fortuna. Agora as *partidas dobradas* tem de superior ás *singelas*- 1º que o negociante pôde conhecer mais facilmente o seu estado na arrumação em *dobradas* do que pelo methodo antigo ou em *singelas* - 2º que o methodo italiano é menos sujeito a erro, porque é mais facil errar escrevendo uma cousa uma só vez, do que duas; e n'este methodo não ha credor que não tenha devedor, e por tanto a partida é lançada duas vezes - 3º porque no *Razão* escripturado em partidas dobradas todas as sommas do debito na sua totalidade serão eguaes a todas as sommas do credito no seu montante, o que nos dá a segurança ou prova de que todas as partidas estão lançadas, e de que estamos *mui provavelmente* sem erro, o que é de grande consequencia a um negociante. Dizemos mui provavelmente, porque se as partidas forem igualmente repetidas mais do que uma vez as sommas estarão igualmente certas, mas o livro errado.

Isto não pôde remediar-se nem por um nem por outro methodo, qual se tem seguido até agora. Em 1826 se annunciou em Londres um homem<sup>3</sup> com o segredo de descobrir um semelhante erro; segredo que vendia por Lib. 2., que todavia pelo methodo ordinario nada emendava - Vide *Arrumação. Escripturação. Livros de commercio*.

...

**Razão - Livro de Razão** - termo d'arrumação. - O *Livro de Razão* pôde dizer-se a separação e collocação systematica por ordem das materias, feita sobre o conteúdo por ordem chronologica no livro *Diario*. - Portanto este livro divide-se em tantas contas

---

<sup>3</sup> Ferreira Borges deve estar a referir-se a George Jackson (V. nota de rodapé 10), mas este publicou o seu livro mesmo em 1826 e vê-se na entrada "Arrumação" que Borges conhece esta obra em detalhe. Eventualmente poderia ser P. C. L. VAUTRÓ que em 1828 (ou seja 2 anos depois do aludido anúncio) publicou em Londres um livro intitulado "*A new system of book keeping; calculated to promote the necessary reform of the old methods, by following the means particularly recommended by the best English authors*". Tal livro esteve presente e consta do catálogo (é o n.º 104) da exposição "La Comptabilité à travers les âges", que teve lugar na Bibliothèque Royale, em Bruxelas, em 1970. O livro teve uma edição em francês, com outro título ("*Eléments d'ideologie du commerce et de l'administration financière et militaire, en ce que concerne la tenue des livres, les changes, et arbitrages...*" sob o nome de P.C.L. OUVRAT, n.º 104 do catálogo), editada em Bruxelas em 1835. Quanto à eliminação de erros (sempre possíveis, aliás) atente-se no subtítulo da conhecida e influente obra do inglês Edward Thomas Jones, já de 1796 (1ª edição das 16 em vida do autor, além das posteriores a cargo do filho e das traduções em muitas línguas) (com o seu método **legalmente patentado** no ano anterior): "System ...", "in which it is impossible for an error of the most trifling amount to be passed unnoticed"..."to prevent the evil attendant on the methods so long established".

quanto podem ser o *capitulos* da sua materia. - Chama-se tãobem *Livro Mestre*, ou *Livro Grande*, ou *Grande Livro*, que tudo importa o mesmo. - Os escriptores dizem que este Livro se chama de *Razão*, porque dá ao negociante a razão de seu estado: nós porém julgamos que este nome lhe vem da sua traducção da palavra latina *ratio* em *Liber rationum, reddere rationes*, que importa Livro de contas, dar contas. - Nós já dissemos na palavra *Livros de commercio* que o livro *Razão*, ou *Mestre* é escripturado em debito e credito; resta acrescentar, que cada conta é feita debaixo d'um titulo proprio que explica a natureza dos artigos que comprehende, e os artigos das especies oppostas estão na mesma conta, mas em paginas oppostas da mesma folha aberta. A differença entre as sommas d'uma e d'outra pagina chama-se *balanço*. - Os titulos ou capitulos das contas são *geraes* ou *particulares*. *Geraes*, como a conta de caixa, de fazendas, ganhos e perdas, e outras. - *Particulares*, as que pertencem a um objecto particular. Alguns as dividem tãobem em contas *pessoaes*, e contas *reaes*: aquellas são as da pessoas, estas as das cousas. A grandeza e qualidade do commercio as designa, e faz necessitar ou desnecessitar - Vide Partida. *Escripturação. Arrumação. Livros de commercio. Borrador do Diario. Diario.*